

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: seb3v37m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/12/2017 Indicação nº 2321/2017 Protocolo nº 6055/2017</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. José Pedro Gonçalves Taques, a necessidade da criação de um Programa de inclusão educacional- profissional para adolescentes que cumpriram medida sócio-educativa, mediante reserva de vagas de estágio pelo Poder Público Estadual.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Pedro Taques, demonstrando a necessidade de criação de um Programa de inclusão para adolescentes que cumpriram medida sócio educativa, mediante reserva de vagas de estágio pelo Poder Público Estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo indicar ao Exmo. Sr Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade de criação de um programa de inclusão de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da criança e do adolescente, mediante reserva de vagas de estágio no Poder Público Estadual.

O objetivo da proposição é promover a inclusão social dos jovens e adolescentes oriundos medidas socioeducativas ao mercado de trabalho.

É importante considerar que as vagas de trabalho originadas com as contratações públicas (especialmente em se tratando de prestação de serviços) desempenham um importante papel no bojo da economia em nosso Estado.

Em função disso, utilizamos o intervencionismo estatal como política pública para garantir à inclusão social de jovens e adolescentes, especialmente, aqueles em situação de perigo, sujeitos a violência e propensos ao consumo de drogas e álcool, em observância ao caput do artigo 227 da CF/88.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, ressaltamos que a proposição em questão, se harmoniza com a Constituição Federal na medida em que o artigo 23, inciso X atribui expressamente aos Estados a competência para promover o combate a marginalização e a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – [...]; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Desta forma, o Estado estará contribuindo de forma efetiva para a inclusão social dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Dezembro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual